



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo  
CRMV-ES

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
(Processo Administrativo Nº 009/2022)

**Processo Administrativo nº 009/2022**

**Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Data e horário para envio das propostas: A partir das 09h do dia 09/03/2022 até às 09h do dia 21/03/2022.**

**Abertura das propostas: 21/03/2022 às 09h30min e Início da etapa de lances: a partir das 10h do dia 21/03/2022 através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

**Informações: <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>**

**E-mail: [licitacoes@crmves.org.br](mailto:licitacoes@crmves.org.br)**

**1. PREÂMBULO**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 21, de 29 de novembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, conforme definições e exigências da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couberem as Instruções Normativas do MPOG, nº 03/2015 e nº 05/2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços específicos na área contábil aplicada ao Setor Público, bem como a execução dos serviços, acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela Administração Pública da entidade nas seguintes áreas: Trabalhista, previdenciária, financeira, fiscal, orçamentária, contábil, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**. e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as **descritas neste Edital**.

**3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação estão estimadas em R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

40.448,52 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) anuais, conforme o Anexo I.

3.2. As despesas para pagamento dos encargos resultantes deste contrato estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.076 – Serviços Técnicos Contábeis –PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.99 – Outros Serviços Contábeis -PJ.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, e deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

4.4. A participação nesta licitação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRMV-ES, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

- Entende-se por “participação indireta” a que alude o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste

Pregão;

4.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

## **5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A licitante encaminhará, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, ou enviar por e-mail declaração, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A **licitante** poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou EIRELI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5. A **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela **licitante** melhor classificada após o encerramento do envio de lances, em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro.

5.9. As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10. A falsidade da declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital sujeitará à **licitante** às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

5.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**  
para o início da oferta de lances

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A **licitante** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.1. Deverá constar da proposta o VALOR UNITÁRIO ANUAL DO ITEM, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.

6.2. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

6.4. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.

6.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste **pregão**.

6.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.6. A apresentação da proposta por parte da **licitante** implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.

6.7. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no edital.

6.8. As **licitantes** poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

6.9. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.10. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da **licitante**.

6.11. A **licitante** será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o pregoeiro e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

7.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico** o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

9.4. As **licitantes** deverão, durante a sessão pública do **Pregão**, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

9.5. Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional.

9.6. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50 (cinquenta) reais.

9.8. A **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço global, desde que não inexecuível.

9.13. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em **tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, vedada a identificação de seu detentor.

9.14. **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

9.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado entre as microempresas, empresas de pequeno porte, EIRELI e as demais empresas.

9.18.1. Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI.

9.18.2. Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

9.18.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI, na hipótese do **subitem 8.18.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 8.18** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

9.18.4. Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 8.18.1 a 8.18.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

9.18.5. A **ordem de apresentação pelas licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.18.5.1. **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.18.5.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **10 DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços ajustados ao último lance devidamente preenchido na forma do Anexo II, em arquivo único, via e-mail ou através do sistema eletrônico do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no prazo estipulado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

11.1.1. Os documentos remetidos por meio do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

11.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede do CRMV/ES, situada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES.

11.1.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada.

11.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-ES ou, ainda, de outras pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável.

11.2.5. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços inexequíveis.

11.2.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.2.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 1º, alíneas “a” e “b”, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, ainda, outros procedimentos, tais como:

11.2.5.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

11.2.5.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.5.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.5.2.4. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.5.2.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**, desde que não implique aumento do valor final da mesma.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

12.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) ou da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de *chat*, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do fac-símile nº (27) 3324-3877, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

12.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.4. Realizada a habilitação parcial no SICAF, ou mediante análise da documentação original apresentada, será verificado eventual descumprimento das vedações de participação, mediante consulta ao:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

12.4.1. SICAF;

12.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.4.2.1. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

12.5. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pela análise dos documentos originais exigidos neste edital ou por meio do SICAF.

12.7.1. A verificação da habilitação por meio do SICAF compreenderá somente os documentos por ele abrangidos, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.7.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

12.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

12.8.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

12.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Ressalvado o disposto no item 12,1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**12.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

d) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

d.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

d.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

e) A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.

g) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

h) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

#### 12.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação do comprovante do registro da empresa Registro da empresa ou pessoa física no Conselho Regional de Contabilidade, em plena validade;

c) Para fins de capacidade técnica a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) para prestação de serviços de contabilidade, com experiência de 2 (dois) anos, mediante a apresentação de declaração ou atestado emitido em nome da empresa;

d) Os atestados ou declarações de capacidade técnica operacional devem se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente;

e) A Licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.18. Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

12.18.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.21. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

12.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.24. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

12.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13 DOS RECURSOS**

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade<sup>1</sup> do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

13.2.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do mesmo, em campo próprio do sistema. O prazo recursal será de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.

<sup>1</sup> no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

13.3. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica a vista dos autos do processo administrativo referente a esta licitação franqueada aos interessados na Sede do CRMV-ES, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

13.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade superior da licitação.

13.5. O acolhimento do recurso implicará, quando for o caso, a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico ou informado na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do ES, situada na rua Cyro Lima, nº.125, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep 2905230 , nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

#### **15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CRMV-ES – homologará o procedimento licitatório.

## **16 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato. No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-ES.

16.4. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

negociação, assinar o Contrato.

## **17 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. A vigência do Contrato são as estabelecidas no Item 15 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. As condições de pagamento estão as estabelecidas no Item 12 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **19 DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

19.1. Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no Item 13 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

## **20 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

20.1. Os critérios de fiscalização e aceitação do objeto são as estabelecidas no Item 13 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

## **21 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, nomeado em Portaria, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, providenciando o respectivo atesto.

21.2. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que forem cabíveis, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

21.3. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

21.4. O aceite do serviço pelo responsável designado, não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

21.5. O prestador de serviço deverá designar profissional técnico competente para que compareça presencialmente à sede do CRMV-ES ou mesmo online, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a fim de realizar atividades, reuniões e outros

21.6. As visitas poderão ser feitas uma vez na semana ou mesmo, conforme solicitação do Gestor ou Servidor Responsável, à sede do CRMV-ES, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-230, das 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

21.7. O CRMV-ES disponibilizará a Assessoria Administrativa para efeito de atesto nos serviços prestados no período que ocorrerem.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

22.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV-ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

23.1.1. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.2. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

23.1.3. Fizer declaração falsa;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

23.2. Para conduta descrita no item 23.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

23.3. Para conduta descrita no item 23.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

23.4. Para as condutas descritas nos itens 23.1.3, 23.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

23.5. Para as condutas descritas nos itens 23.1.5, 23.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

23.6. Para os fins do item 23.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

23.8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.11. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no Item 14 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **24 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crmves.org.br](mailto:licitacoes@crmves.org.br) até as 16 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

24.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido de impugnação.

24.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital ou seus Anexos, pelos interessados, devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crmves.org.br](mailto:licitacoes@crmves.org.br).

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-ES após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

24.8. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-ES, no endereço <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>, bem como no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

## **25 DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. A Presidente do CRMV/ES compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

17.1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser indenizada pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato até o momento de sua anulação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como no portal do CRMV-ES <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3324-3877, ou por meio do e-mail [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br).

25.14. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do Processo Administrativo nº 09/2022, aos interessados.

## **26 DO FORO**

26.1. As questões decorrentes da realização deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória/ES, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27 DOS ANEXOS**

27.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato Administrativo

Vitória, 11 de março de 2022.

**Gabriella Karina Damacena**  
**Pregoeira**

**Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich**  
**Presidente do CRMV – ES**  
**CRMV-ES nº. 568**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços específicos na área contábil aplicada ao Setor Público, bem como a execução dos serviços, acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela Administração Pública da entidade nas seguintes áreas: Trabalhista, previdenciária, financeira, fiscal, orçamentária, contábil, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, de forma a atender as normas legais vigentes.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme detalhado a seguir:

2.1.1. ÁREA CONTÁBIL – Os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

- a) Análise documental, classificação contábil e escrituração dos livros, Diário e Razão obedecendo às regras e formatação estabelecidas na Legislação vigente, observando a codificação contábil estabelecida no Plano de Contas adotado pelo CRMV-ES, de todas as operações contábeis realizada diariamente;
- b) Efetuar as provisões contábeis relativas;
- c) Controle contábil dos Bens Patrimoniais do CRMV-ES e sua depreciação;
- d) Elaboração de relatórios e demonstrativos mensais exigidos pelo CRMV-ES, tais como: balancetes, balanços financeiros, balanço patrimonial, balanço orçamentário, demonstrativo das Variações Patrimoniais, Comparativo da receita Orçada com a Arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a realizada, demonstrativo de repasse cota parte CFMV, Razão analítico, diário, a serem entregues impressos e em arquivo digital.
- e) Lançamento de empenho, liquidação e pagamento.
- f) Fornecimento anual do Livro Razão e do Livro Diário, encadernados conforme definido pelo CRMV-ES, se necessário.

2.1.2. ÁREA FISCAL – Os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes finalidades:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- a) Análise documental e de notas fiscais para apuração de impostos, escrituração fiscal e preenchimento das guias de recolhimento, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal;
- b) Efetuar a compensação e/ou retificação de tributos federais, estaduais e municipais, quando necessário;
- c) Elaboração da Declaração de Rendimentos Anual de Prestadores de Serviços e Fornecedores de Materiais;
- d) Orientar os fornecedores que porventura tenha objeção quanto à obrigatoriedade de retenção.

2.1.3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA – Os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo CRMV-ES;
- b) Elaboração da Folha de Pagamento dos Empregados, com emissão de contracheques, bem como das guias de recolhimento, dentro dos prazos legais;
- c) Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, transferência, afastamentos, férias, homologações, benefícios, efetuando os respectivos registro, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, dentro dos prazos legais;
- d) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- e) Realizar, quando solicitada, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários;
- f) Realizar as homologações de rescisão de trabalho, representando o CRMV-ES no Sindicato e outros órgãos;
- g) Administrar e executar tarefas referentes ao E-social.

2.1.4. ATIVIDADES GERAIS

- a) Realizar as atividades, conforme a Lei nº 4.320/64 e demais legislação e normas aplicáveis;
- b) A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
  - 15 Entrega dos relatórios e demonstrativos contábeis, impressos e em arquivos digital, em até 4 (quatro) dias úteis após comunicação do CRMV-ES da liberação das informações.
  - 16 Entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

demais obrigações trabalhistas, em até 2 (dois) dias úteis após comunicação do CRMV-ES da liberação das informações.

17 Envio das guias para pagamento dos impostos das notas encaminhadas pelo CRMV-ES, no mesmo dia da solicitação.

18 Informar a conta orçamentária que será utilizada nas aquisições/contratações feitas pelo CRMV-ES, no mesmo dia da solicitação.

c) Elaboração da proposta orçamentária anual e das reformulações orçamentárias, conforme calendário anual do CFMV e remanejamentos, quando necessários;

d) Fazer o fechamento do balanço anual e emitir o parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulação, previsões orçamentárias e prestação de contas;

e) Quando necessário, fazer a regularização de certidões negativas do CRMV-ES junto aos Órgãos Públicos;

f) Assessorar a Diretoria e Superintendência e as Unidades Administrativa e Financeiras em assuntos referentes às atividades objeto deste projeto;

g) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocada, emitindo parecer de cálculos relativos ao balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRMV-ES;

h) Participar, quando convocada, de Reuniões de Plenárias e de diretoria, para prestar esclarecimentos, objeto de contrato, que se fizerem necessários;

i) Apoio aos profissionais que atuam na Unidade Financeira do CRMV-ES quando da ocorrência de fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e Auditoria CFMV, prestando os esclarecimentos e/ou relatórios necessários;

j) Designar um responsável para recolher e devolver na sede do CRMV-ES, os documentos necessários aos serviços de contabilidade objeto deste projeto;

k) Conhecimento e uso do sistema SISCONT.NET, integrado ao CFMV.

l) Relatório e documentos para abastecimento do portal transparência no site do CRMV-ES, conforme formato previamente determinado (PDF, CSV ou outro);

m) Presença uma vez na semana, por um período determinado, para deliberação das rotinas administrativas.

n) Outras atribuições não citadas anteriormente, para a perfeita execução dos serviços, objetos deste projeto.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Em primeiro lugar, cumpre dizer que os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude pelo próprio quadro pessoal do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

Conselho Regional de Medicina Veterinária-ES, haja vista o volume de atribuições já suportadas pelos servidores.

**3.2.** Além disso, é necessário acompanhamento de uma equipe técnica para sanar as dificuldades. Desta forma, fica clara a finalidade de mitigar os erros e melhor desenvolver as atividades, visando a eficiência do Órgão.

**3.3.** Por tudo isso, observa-se que a contabilidade, a gestão financeira e administrativa são atividades permanentes de qualquer órgão público, justifica-se, então, a contratação de empresa, conforme objeto no item 2.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO**

**4.1.** Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, c/c §§ 1º e 3º art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

**4.2.** Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.3.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma continuada, por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado ao funcionamento das rotinas administrativas do Órgão e cuja interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**4.3.** Destarte, verificada a permanência de demandas relacionadas aos serviços contábeis, bem como a impossibilidade de previsão do momento de início e de término de atuação da Contratada, entende-se fator relevante para a redução de riscos a faculdade da Administração em renovar o contrato dentro do período legal possível, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**5.2.** A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos fiscais, impostos, taxas, contribuições, deslocamentos, diárias, emolumentos, seguros, encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária ou de qualquer natureza ou espécie; bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

**5.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

**5.4.** Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**5.5.** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço Global, conforme as condições previstas neste instrumento e no futuro edital.

## **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Observando as orientações previstas na IN nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratações de serviços em geral a estimativa de preços para este objeto foi realizada com base no painel de preços do ministério da economia através do site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, onde define as contratações homologadas no sistema de compras do Governo. Seu valor médio mensal ficou em R\$ 3370,71 (três mil, trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), conforme anexo, perfazendo o valor anual de R\$ 40.448,52 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**6.2.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.076 – Serviços Técnicos Contábeis - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.99 – Outros Serviços Prestados - PJ.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

7.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir seu serviço e suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, visando o atendimento das exigências, especificações e instruções estabelecidas, por meio de um Fiscal do Contrato a ser designado pelo CRMV-ES;

7.1.4. Notificar por escrito a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e formas definidos;

7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

7.1.8. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

7.1.9. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada;

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**7.2. Compete à CONTRATADA:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

7.2.1. Desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;

7.2.2. Responsabilização por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

7.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratado;

7.2.5. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7.2.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.2.7. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

7.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência

7.2.11. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

7.2.12. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

7.2.13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3. É vedado à CONTRATADA:**

8.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **8. DAS CERTIDÕES**

**8.1.** As licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

a) Quando for o caso, declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na da Lei Complementar no 123/2006, e suas alterações;

b) Declaração de Ciência Condições Editalícias;

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

e) Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e

f) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

g) A licitante ao declarar porte ME/EPP/Coop assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

## **9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Registro Empresarial e Integração –DREI;

e) Em se tratando de microempreendedor individual- MEI: Certificado de condição de microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;)

g) Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

c) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

f) Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.1) Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da licitação.

### 9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa ou pessoa física no Conselho Regional de Contabilidade, em plena validade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade, em plena validade, no caso de pessoa jurídica;

c) Para fins de capacidade técnica a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) para prestação de serviços de contabilidade, com experiência de 2 (dois) anos, mediante a apresentação de declaração ou atestado emitido em nome da empresa;

d) Os atestados ou declarações de capacidade técnica operacional devem se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente;

e) A Licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

a) Apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

d) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

d.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

d.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

e) A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez e 4 Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG = .....;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total  
SG = .....;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante  
LC = .....;  
Passivo Circulante

f) As empresas que apresentarem, resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação;

g) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

h) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** É prerrogativa do CONTRATANTE proceder a mais ampla fiscalização do cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo em parte ou no todo, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

**10.2.** A fiscalização será realizada pela Assessoria Administrativa do CONTRATANTE, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem;

**10.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido por funcionário a ser definido pelo COTRATANTE;

**10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**10.5.** O representante da ADMINISTRAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências.

## **11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato, no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

**11.2.** Os serviços do presente objeto serão prestados pela empresa vencedora do certame licitatório diretamente, além de sua equipe;

**11.3.** A equipe de execução e coordenação dos trabalhos deverá ser integrada por profissionais contadores com registro no CRC de origem, com formação e experiência nas mais diversas aplicações das áreas governamentais, a qual deve ser devidamente demonstrada por atestado;

**11.4.** O prestador de serviço deverá designar profissional técnico competente para que compareça presencialmente à sede do CRMV-ES ou mesmo online, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a fim de realizar atividades, reuniões e outros

**11.5.** As visitas poderão ser feitas uma vez na semana ou mesmo, conforme solicitação do Gestor ou Servidor Responsável, à sede do CRMV-ES, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-230, das 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

**11.6.** O desenvolvimento dos serviços contará com o apoio da Assessoria Administrativa do CRMV-ES, que facilitará a obtenção de informações e atuará na implementação de melhorias advindas dos novos processos de trabalho.

**11.7.** Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam (ou venham a incidir) sobre prestação de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**11.8.** O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**11.9.** As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da contratada.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total fixo e irrevogável, conforme valor de empenho/contrato em favor do fornecedor;

**12.2.** O pagamento acontecerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura, contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário;

**12.3.** Estão incluídos no valor pactuado para fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento;

**12.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** Para efeitos de fechamento de fatura relativa a cobertura contratual, a Nota Fiscal/Fatura será emitida abrangendo o período de 1º a 30 de cada mês.

**12.6.** A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

**12.7.** Para pagamento será feita a consulta da prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social e junto ao FGTS.

## **13. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **13.1. DO REAJUSTE**

13.1.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reajustados ou reajustados desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da última data do contrato ou aditivo contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

13.1.2. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, com base nos índices oficiais, preferencialmente pelo IPCA.

### **13.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

11.2.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

### **13.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei 8.666/1993);

13.3.1.1. Nesse caso, o CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**13.4.** No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.1.2. Multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

14.1.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

14.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**14.2.** As sanções previstas nos subitens "14.1.1", "14.1.4" e "14.1.5" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

**14.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**14.4.** Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**14.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**14.6.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas;

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**14.8.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**14.9.** A aplicação de qualquer sanção deverá observar o prazo mínimo para apresentação de defesa prévia, qual seja, 05 (cinco) dias úteis, consoante disposição do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

## **15. DA VIGÊNCIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo a qualquer tempo apenas pelo CRMV-ES mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**15.2.** A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

**15.3.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá às solicitações do CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao CONTRATANTE, que sejam decorrentes da rescisão.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

**16.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho.

Vitória, 07 de março de 2022.

Responsável pela elaboração:

Gabriella Karina Damacena  
Assessora da Secretaria Geral  
Matrícula nº 049

Aprovo:

Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich  
Presidente do CRMV – ES  
CRMV-ES nº. 568



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**  
**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

\_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, inscrito no CPF no \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, Processo Licitatório nº 09/2022, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	<b>Prestação de serviços profissionais de contabilidade pública:</b> Área Contábil, Área Fiscal, Área Trabalhista e Previdenciária e outros itens ligados à Contabilidade (conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital XX/XXXX).	XXXX	XXXX

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do certame, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta(s) é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2022** e seus anexos, apresentando a proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme discriminado.

Vitória, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**Nome empresarial**  
Nome e CPF do Representante Legal





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**  
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONTÁBEIS NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – CRMV-ES E XXXXXXXXXXXXX**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** – CRMV/ES, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por sua Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CRMV-ES sob nº 0568 e no CPF nº XXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX, e a XXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede na XXXX (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXX (nome), XXXX (nacionalidade), XXXX (estado civil), XXXX (profissão), inscrito(a) no CPF/MF nº XXXX, portador da Carteira de Identidade sob RG nº XXXX, expedida pela XXXX, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, decorrente do Processo Licitatório nº 09/2022, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços específicos na área contábil aplicada ao Setor Público, bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

como a execução dos serviços, acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela Administração Pública da entidade nas seguintes áreas: Trabalhista, previdenciária, financeira, fiscal, orçamentária, contábil, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, de forma a atender as normas legais vigentes, e nos termos e especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº XX/XXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor mensal de R\$......, perfazendo o valor global de R\$......

2.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser enviada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento, o que deverá ocorrer somente após a correspondente aprovação pela CONTRATANTE, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário.

2.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

2.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.

2.6. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal da respectiva entrega para efetuar o devido atesto.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

II. EM = Encargos moratórios;

III. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

IV. VP = Valor da parcela a ser paga.

V. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

VI.  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \text{ } 365$

VII. TX= Percentual da taxa anual = 6%.

2.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

2.12. Constatando-se a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

2.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

2.16. Deverá a CONTRATADA apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB)
- II. Prova da Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- V. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão às contas dos elementos de despesas previstos sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.076 – Serviços Técnicos Contábeis-PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.99 – Outros Serviços Prestados -PJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes.

4.2. A renovação do contrato se dará conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93, estabelecendo com índice oficial o IPCA acumulados dos últimos 12 meses.

4.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1. DO REAJUSTE**

5.1.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reajustados desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da última data do contrato ou aditivo contratual.

5.1.2. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, com base nos índices oficiais, preferencialmente pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 5.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.2.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

## 5.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei 8.666/1993);

5.3.1.1. Nesse caso, o CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

5.4. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O serviço será prestado nas condições e especificações constantes no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2022, deste contrato e demais normas pertinentes.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

6.3. A entrega das notas fiscais/faturas deverá ser feita na Rua Cyro Lima, 125,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h.

6.4. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, providenciando o respectivo atesto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, fiscal entre seus próprios empregados designados por portaria.

7.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O representante da ADMINISTRAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.5. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº XX/2022 e seus anexos, em especial, o item 7.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital), compete à CONTRATADA:

**I.** Desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;

**I.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de rescisão;

**III.** Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**IV.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

**V.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CONTRATANTE;

**VI.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**VII.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação de serviço CONTRATADA, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**VIII.** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**IX.** Quando for o caso, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que adotadas as providências de regularização necessárias;

**X.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício na prestação do serviço ou por ação ou omissão de seus empregados.

**XI.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos do cumprimento do objeto licitado, bem como pela idoneidade, atos e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, responsabilizando-se, igualmente, pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, trabalhistas, acidentais e previdenciárias, resultantes da execução do contrato, e por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**XII.** Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita semanal, de acordo com o cronograma de atividade autorizado pela CONTRATANTE;

**XIII.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**XIII.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;

**XIV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Divulgar e ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia
- III. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.
  - IV. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, e do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-ES nº 012022 e seus anexos, em especial, o item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), compete à CONTRATANTE:

- I. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Termo de Referência.
- II. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos e condições indispensáveis para que a mesma possa cumprir seu serviço e suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- III. Notificar, por intermédio do fiscal do contrato, a CONTRATADA, por escrito, quando se verificar o fornecimento em desconformidade com o pactuado neste contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Estar disponível para realizar reuniões com a CONTRATADA para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato;
- V. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada;
- VI. Exigir o fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, por meio da Fiscalização do Contrato, acompanhando, controlando e avaliando a qualidade da prestação de serviço, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

faltas ou serviços inadequados observados;

**VII.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

10.2. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

10.2.1. o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), correção pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou período equivalente, proporcionalmente sobre o valor do objeto ora contratado;

10.2.2. pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total. Sendo multa incidente apenas sobre a parcela inadimplida, a mesma incidirá apenas sobre essa parcela.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. Da aplicação de penalidades será admitido recurso ao Plenário do CRMV-ES.

10.4. As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas à conta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

bancária do CONTRATANTE, que deverá ser indicada na ocasião apropriada.

10.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRMV-ES, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.8. A aplicação de multa não impede o CONTRATANTE de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.9. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, acerca da referida penalidade, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar no recolhimento da importância correspondente, ao CONTRATANTE ou apresentar recurso ao seu Plenário.

10.9.1. Não havendo recurso ao Plenário, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

10.9.2. Havendo desfalque significativo da garantia, a CONTRATADA deverá restabelecer tempestivamente o percentual de 5% exigido como condição de garantia da execução do contrato.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na lei.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no seu art. 80, incisos III e IV.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente contrato será regido pelo Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e complementado pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e, quando for o caso, pela legislação Consumerista pertinente e aplicável, em consonância com o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 01/2022.

13.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

13.3. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

13.5. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

13.6. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

13.7. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

13.8. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

13.9. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.10. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 109, I, CRFB/88), SubSeção Judiciária de Vitória, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, XX de XXXXXX de XXXX.

**CONTRATANTE**  
Virginia Teixeira do Carmo Emerich  
Presidente do CRMV-ES

**CONTRATADA**  
Nome/Cargo/Função/CPF